



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DE CERVEIRA**

*

MANDATO – 2025/2029



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mandato 2025/2029

Elaboração: Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira
Aprovação: Membros da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira
Data de aprovação: 21/11/2025

*

NOTA DE ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, estabelece na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º que, compete à mesa da assembleia municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal.

Assim, para efeitos daquela disposição legal, foi pela mesa proposto o presente regimento para aprovação pela assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da citada Lei.

Esta proposta de regimento pretende, em termos gerais, rever e complementar amplamente as disposições até agora em vigor, numa perspetiva da sua melhoria global, configurando verdadeiramente um novo regimento desta assembleia municipal, através de uma cuidadosa articulação jurídica, quer entre as normas deste regimento, quer entre as mesmas e as normas legais que cumpre ter presentes e fazer respeitar.

A prática, no decurso da atividade que a assembleia municipal venha, doravante, a desenvolver sob a sua vigência, irá comprovar, certamente, assim se espera, a bondade e o acerto das soluções constantes deste novo regimento, em benefício dos seus municípios e demais cidadãos.

Foram auscultados os membros da assembleia municipal, no sentido do respetivo contributo para a fixação da sua redação final a submeter a aprovação.

Vila Nova de Cerveira, 21 de novembro de 2025.

A mesa da Assembleia Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º Objeto

- 1** – O presente regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da assembleia municipal.
- 2** – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente regimento.

Artigo 2.º Natureza e composição

- 1** – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é o órgão representativo do município dotado de poderes deliberativos e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
- 2** – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é composta, nos termos da lei, por 26 (vinte e seis) membros: 15 (quinze) membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do município e 11 (onze) presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias do município, que a integram por inerência.

Artigo 3.º Instalação

- 1** – O presidente da assembleia municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos 5 (cinco) dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
- 2** – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3** – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Primeira reunião

1 – Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2 – A eleição a que se refere o número anterior é realizada por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Mandato

Artigo 5.º

Início e duração do mandato

1 – O período do mandato dos membros da assembleia municipal é de 4 (quatro) anos.

2 – O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus membros.

3 – O mandato cessa quando os membros da assembleia municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.

4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova assembleia, a assembleia municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao presidente da assembleia e apreciado pela assembleia municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.

2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso daquele para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
- f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
- g) Exercício de funções políticas ou partidárias.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

7 – Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente regimento.

8 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do membro da assembleia municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

9 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao presidente da mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da assembleia municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

10 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 8 do presente artigo e a reocupação das funções pelo membro da assembleia municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia municipal, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação e desde que se mostre cumprido integralmente o previsto nos números 3 a 6 do presente artigo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Cabe a quem comunicar a sua substituição indicar:

- a) O início e o fim do período de ausência a que corresponde a substituição;
- b) Assegurar o cumprimento do preceituado no artigo 10.º do regimento;
- c) Indicar o nome do substituto.

4 – A substituição deverá ser comunicada, no limite, até às 12:00 horas do próprio dia da reunião a que diga respeito.

5 – O pedido de mera justificação de falta não implica a substituição do respetivo membro da assembleia municipal.

6 – Incumbe a quem pretende a sua substituição a obrigação de fazer a entrega da convocatória e de toda a documentação ao membro substituto, salvo se a comunicação de tal substituição for enviada à mesa da assembleia municipal antes de esta ter procedido ao envio daquela documentação.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1 – Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da assembleia municipal ou ao presidente da assembleia municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo, bem como ainda de publicação no boletim municipal e no sítio institucional do município de Vila Nova de Cerveira na *internet*.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
- e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, o presidente de junta de freguesia ou de união de freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da assembleia municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à mesa.

Artigo 11.º

Alteração da composição da assembleia

1 – Quando algum dos membros da assembleia municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria (14) do número legal (26) de membros da assembleia municipal, o presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

3 – A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

Secção II Direitos e Deveres

Artigo 12.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da assembleia municipal:

- a) Tomar lugar na sala do plenário e nas salas das comissões e usar da palavra, nos termos do regimento;
- b) Integrar comissões especializadas ou grupos de trabalho;
- c) Ser designados para representar a assembleia municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo regimento;
- d) Apresentar requerimentos à mesa;
- e) Recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das reuniões da câmara municipal e ao boletim municipal ou equiparado;
- h) Ter acesso a todo o expediente da assembleia municipal;
- i) Solicitar à câmara municipal, por intermédio do presidente da mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos a definir pela assembleia municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do estatuto dos eleitos locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Ser titular de cartão especial de identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da assembleia municipal;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2 – Constituem ainda direitos dos membros da assembleia municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da mesa da assembleia municipal e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da mesa da assembleia ou de qualquer um dos seus membros;
- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente regimento;
- e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por membros da assembleia municipal ou grupos municipais;
- f) Apresentar projetos de alteração às propostas da câmara municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Propor a realização de referendos locais;
- j) Apresentar moções de censura à câmara municipal;
- k) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- l) Requerer por escrito à câmara municipal, através do presidente da assembleia municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição de comissões especializadas ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município;
- n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos membros na assembleia municipal, nas comissões especializadas ou nos grupos de trabalho, de vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- o) Propor, por intermédio do presidente da assembleia municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a assembleia municipal pela atividade desenvolvida;
- q) Requerer, por intermédio do presidente da assembleia municipal, a realização de reuniões com a presença dos membros da câmara municipal para a apresentação de propostas da câmara inseridas no âmbito das competências da assembleia municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na assembleia municipal e nos termos definidos no presente regimento.

3 – Os membros da assembleia municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da assembleia municipal, em reuniões de comissões especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da assembleia municipal.

5 – A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o membro da assembleia municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da assembleia municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciênciadevidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à mesa da assembleia municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.º do presente regimento.

Artigo 13.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da assembleia municipal, ou das comissões especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se não existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da assembleia municipal e dos seus membros;
- f) Observar o regimento e as decisões do presidente da assembleia municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da assembleia municipal;
- i) Contactar com os eleitores do município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do plenário ou das comissões especializadas.

Artigo 14.º

Regime da justificação de faltas

1 – A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 13.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à mesa da assembleia municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificativos:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;
- e) A existência de facto não imputável ao membro da assembleia municipal;
- f) Motivo profissional inadiável;
- g) Missão ou trabalho em representação da assembleia, bem como a participação, nos termos do regimento, em outras atividades da assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) O membro da assembleia municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 (quinze) minutos;
- b) O membro da assembleia municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à mesa da assembleia municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.º.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela mesa da assembleia municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção III Garantias de Imparcialidade

Artigo 15.º Conflito de interesses

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, o membro da assembleia municipal deve abster-se, no exercício das suas funções, de intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, ou de participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

CAPÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS E MEMBROS INDEPENDENTES

Artigo 16.º Constituição e organização

- 1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores podem constituir-se em grupos municipais, devendo cada grupo ter um mínimo de 5 (cinco) elementos.
- 2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como ainda o seu representante e respetivo substituto, os quais não podem ser membros da mesa da assembleia municipal, devendo ser comunicada a respetiva constituição ao plenário da assembleia municipal.
- 3 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou representação do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
- 4 – Nas reuniões da assembleia municipal os grupos municipais tomarão assento, na medida do possível, segundo o leque parlamentar tradicional.
- 5 – Os membros que em qualquer momento do mandato optem por não integrar um grupo municipal, comunicam esse facto por escrito ao presidente da assembleia e exercerão o seu mandato como membros independentes, comunicação aquela que deverá ser transmitida pelo presidente ao plenário na reunião seguinte.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6 – Os membros independentes da assembleia municipal não podem associar-se entre si ou constituir-se como grupo municipal autónomo, nem inscrever-se noutro grupo municipal.

7 – Aos membros independentes é atribuído o direito de intervenção nessa qualidade, designadamente quanto aos tempos atribuídos para tal intervenção previstos no presente regimento.

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes, a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Composição da mesa

1 – A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 – O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da assembleia municipal que seja designado pelo representante do grupo municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, os membros necessários para integrar a mesa que vai presidir à reunião são designados pelo representante do grupo municipal a que os mesmos pertençam.

5 – Na ausência de um membro da mesa que seja membro não inscrito em grupo municipal, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o membro em falta para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da mesa, nos termos estabelecidos no artigo 18.º do presente regimento.

7 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 18.º

Eleição e destituição da mesa

1 – A mesa é eleita pelo período do mandato pela assembleia municipal, de entre os seus membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 – Sob pena de nulidade da eleição da mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar os artigos 1.º e 2.º da lei da paridade entre homens e mulheres (Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto).

3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.

4 – A destituição da mesa ou de qualquer um dos seus membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria (14) do número legal (26) dos membros da assembleia municipal, por escrutínio secreto.

5 – A mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

6 – A eleição da nova mesa da assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 – Em caso de dissolução da assembleia municipal ou no termo do mandato, a mesa mantém-se em funções até à instalação da nova assembleia.

Artigo 19.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Em caso de vacatura de cargo na mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, esse cargo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte.

2 – Os elementos da mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na mesa, de acordo com o previsto no artigo 17.º do presente regimento.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Secção I Competências da assembleia municipal

Artigo 20.º Competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial no respeitante à alienação de bens e valores artísticos do património do município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- I) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia de feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de 2 (duas) vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de 1 (uma) por mandato.

Artigo 22.º

Competências de funcionamento

1 – Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição e respetiva composição, com direito a senha de presença por cada reunião em que os respetivos membros compareçam e participem, de delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não permanentes, para o estudo e cabal desempenho de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal, sendo definido por cada delegação, comissão ou grupo de trabalho as suas regras internas de funcionamento e competindo ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2 – No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 27.º.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção II Competências da mesa da assembleia municipal

Artigo 23.º Competências da mesa

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Competências do presidente

1 – Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos, fazendo cumprir o previsto no regimento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 25.º

Competências dos secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa e da assembleia municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Organizar as inscrições dos membros da assembleia, dos membros da câmara municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de assembleia municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Secção III Competências dos grupos municipais

Artigo 26.º

Competências dos grupos municipais e da conferência de representantes

1 – Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no regimento para cada membro da assembleia municipal como tal, os grupos municipais asseguram a representação dos membros da assembleia municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da assembleia municipal, nomeadamente junto do plenário, da mesa e do presidente da assembleia municipal, exercendo as competências previstas na lei e no regimento.

2 – Os grupos municipais auxiliam o presidente da assembleia municipal e a mesa da assembleia municipal no exercício das respetivas competências, e designadamente através de conferência dos respetivos representantes convocada, sempre que o considere conveniente, pelo presidente da assembleia municipal e por este presidida, com a coadjuvação dos secretários da mesa, no decurso de qualquer reunião do plenário ou no âmbito de qualquer comissão ou grupo de trabalho, podendo ainda ser convocada tal conferência de representantes em qualquer outro caso por manifesta urgência, o que fará por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da mesa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

3 – São convocados para participar na referida conferência, meramente a título consultivo, sem direito de voto, os membros independentes da assembleia municipal e também, mediante um representante a designar por eles, os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias que não façam parte de um grupo municipal.

4 – Após o final de cada conferência de representantes, deverá, logo que seja possível, informar-se os demais membros da assembleia municipal e a câmara municipal, através do seu presidente ou do vereador substituto, dos respetivos resultados, conclusões ou deliberações, por meio de súmula elaborada pela mesa da assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO II FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Secção I Disposições Gerais

Artigo 27.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira tem a sua sede na Praça do Município (Paços do Concelho), em Vila Nova de Cerveira, e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 – Por decisão do presidente da assembleia municipal ou da própria assembleia municipal, o plenário, bem como qualquer comissão ou grupo de trabalho, podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.

3 – A assembleia municipal, em conformidade com o previsto no artigo 31º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe para o seu funcionamento de:

- a) Um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal;
- b) Instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

4 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da assembleia municipal, designadamente para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente da assembleia municipal e a conferência de representantes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a assembleia municipal deliberará sobre esse assunto.

3 – Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos membros da câmara municipal.

Artigo 29.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à câmara municipal.

Artigo 30.º

Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos membros da assembleia municipal

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do plenário reservado aos membros da assembleia municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente regimento.

Artigo 31.º

Convocação das sessões

1 – A convocatória para as sessões da assembleia municipal deve ser afixada por edital nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 8 (oito) ou 5 (cinco) dias sobre a data do seu início, consoante se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, sendo na mesma data remetida, a cada membro, uma mensagem por telemóvel contendo o aviso de que lhe foi enviada tal convocatória.

2 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

3 – A convocação da assembleia será simultaneamente transmitida ao presidente da câmara municipal e a todos os vereadores, nos mesmos termos e prazos previstos nos números anteriores.

4 – A ordem do dia e a cópia dos documentos que instruem o processo deliberativo deverão ser, preferencialmente, disponibilizadas integralmente logo com a convocatória, podendo tal ser feito mediante indicação da respetiva ligação online para “área restrita” no sítio institucional da assembleia municipal.

5 – No caso de não ter sido possível cumprir com a sua referida disponibilização integral, de acordo com o disposto no número anterior, a ordem do dia e a mencionada documentação serão enviadas a todos os membros da assembleia, ao presidente da câmara municipal e a todos os vereadores por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, em conformidade com o estatuído no nº 2 do artigo 53º do



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo tal ser feito igualmente mediante indicação da respetiva ligação online para “área restrita” no sítio institucional da assembleia municipal.

6 – Se por algum dos convocados mencionados nos números anteriores for oportunamente solicitado, perante o secretariado municipal de apoio à assembleia ou perante o presidente da mesa, ser-lhe-á entregue, com a maior brevidade possível, uma cópia em papel referente aos documentos especificados na respetiva solicitação.

7 – As sessões da assembleia municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da câmara municipal.

8 – As sessões da assembleia municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 9 h. e as 13 horas ou entre as 14 h. e as 24 horas, salvo o caso de prolongamento para além das 24 horas se assim for decidido por deliberação expressa por unanimidade.

9 – Excepcionalmente, em razão da matéria agendada ou por força de outro motivo atendível, as sessões também se podem realizar aos sábados, entre as 9 h. e as 13 horas ou entre as 14 h. e as 20 horas.

10 – Sempre que necessário, a assembleia municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

11 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 (sete) dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos membros ausentes.

12 – As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria assembleia municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro.

Artigo 32.º

Quórum

1 – A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria (14) do número legal (26) dos seus membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 30 (trinta) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3 – Persistindo a falta de quórum, o presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 – O quórum da assembleia municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos membros da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 33.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada grupo municipal por período não superior a 5 (cinco) minutos e no máximo de 2 (duas) vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 30 (trinta) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o presidente da mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II

Sessões e reuniões

Artigo 34.º

Sessões ordinárias

1 – A assembleia municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto nos números seguintes.

4 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização, por força de dissolução, de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

5 – Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 (trinta) de julho e 15 (quinze) de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte pode ser apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data da respetiva tomada de posse, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 45.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 35.º

Sessões extraordinárias

1 – A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da assembleia municipal, quando a mesa assim o deliberar ou após requerimento:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da assembleia municipal;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).
- 2** – O requerimento a que se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do município.
- 3** – O presidente da assembleia municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa, a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 31.º do presente regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
- 4** – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
- 5** – Quando o presidente da assembleia municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 6** – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes, os quais não têm direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, só sendo tais propostas votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.
- 7** – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da mesa, ouvida a conferência de representantes.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 36.º Período das reuniões

- 1** – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2** – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Em qualquer dos casos, no início de cada reunião cabe à mesa proceder à indicação à assembleia sobre a existência de quórum e o número de membros presentes, bem como proceder à comunicação relativa a substituições de membros de que tenha sido previamente informada.

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

1 – Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, estruturado da seguinte forma:

- a) Apreciação e votação das atas de reuniões anteriores ainda não aprovadas;
- b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir, incluindo eventual leitura resumida do expediente;
- c) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, solidariedade, protesto ou pesar;
- d) Intervenções políticas, interpelações orais ao presidente da câmara municipal e apresentação de recomendações, resoluções ou moções sobre assuntos de interesse público relevantes para o município;
- e) Votação das propostas de deliberação e documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – Quando as propostas de deliberação referidas no número anterior tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto ou com pontos conclusivos de orientação idêntica, a mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação e eventual apresentação conjunta.

3 – A palavra é concedida ao presidente da câmara ou, na sua ausência, ao seu substituto legal, ou aos vereadores, por indicação daquele, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pelo tempo fixado na tabela do número seguinte, o qual não é contabilizado para efeitos da duração máxima prevista no n.º 1 do presente artigo.

4 – No período de antes da ordem do dia serão atribuídos para intervenção a cada grupo municipal, membro independente e presidentes de junta, assim como ao presidente da câmara e vereadores, os tempos constantes da tabela seguinte [TABELA I], a qual faz parte integrante do presente regimento:

TABELA I

P.A.O.D. [60 minutos]:

	PS (30,76%)	PSD (23,08%)	Tempo por Presidente de Junta (42,31%:11)	Chega (3,85%)
Minutos:	20'30"	11'12"	2'16"	2'30"
Ao presidente da câmara (e vereadores) será atribuído o tempo correspondente a 30% do valor total do P.A.O.D. = 18 minutos				



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5 – O interveniente inicial em cada um dos assuntos submetidos à assembleia neste período fará a respetiva apresentação ou exposição, após o que os demais intervenientes inscritos poderão exercer o contraditório e, por fim, não havendo mais inscrições para uso da palavra, o interveniente inicial terá, se assim o desejar, direito a réplica para os esclarecimentos que entenda como necessários, mas sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA I].

6 – A título excepcional, designadamente tendo em consideração a relevância do respetivo assunto, por meio de deliberação suscitada pelo presidente da mesa ou por qualquer membro da assembleia e aprovada por esta, poderá ser concedida a possibilidade de réplica pelos demais intervenientes inscritos, mas igualmente sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA I].

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

1 – A ordem do dia é elaborada pela mesa da assembleia municipal, podendo, se o considerar oportuno, consultar previamente a conferência de representantes.

2 – Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela câmara municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

4 – A câmara municipal pode solicitar à mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da conferência de representantes.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião, bem como os tempos máximos definidos no período da ordem do dia para cada sessão ou reunião nos termos do número seguinte, podem ser modificados por deliberação da assembleia municipal, por maioria dos seus membros.

6 – Os tempos máximos do período da ordem do dia para cada sessão ou reunião [A), B), C) ou D), respetivamente no máximo de 60, 120, 180 ou 240 minutos] são definidos e comunicados previamente pela mesa, podendo consultar a conferência de representantes para esse fim, sendo atribuídos para intervenção a cada grupo municipal, membro independente e presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias, assim como ao presidente da câmara e



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

vereadores, os tempos constantes da tabela seguinte [TABELA II], a qual faz parte integrante do presente regimento:

TABELA II

A) P.O.D. [se máximo de: 60 minutos]:

	PS (30,76%)	PSD (23,08%)	Tempo por Presidente de Junta (42,31%:11)	Chega (3,85%)
Minutos:	20'30"	11'12"	2'16"	2'30"

B) P.O.D. [se máximo de: 120 minutos]:

	PS	PSD	Tempo por Presidente de Junta	Chega
Minutos:	41'	22'24"	4'32"	5'

C) P.O.D. [se máximo de: 180 minutos]:

	PS	PSD	Tempo por Presidente de Junta	Chega
Minutos:	61'30"	36'	6'48"	7'30"

D) P.O.D. [se máximo de: 240 minutos]:

	PS	PSD	Cada Presidente de Junta	Chega
Minutos:	82'	44'48"	9'04"	10'

Ao presidente da câmara (e vereadores) será sempre atribuído o tempo correspondente a 30% do valor total do P.O.D. definido pela mesa.

7 – No caso de a mesa não comunicar os tempos máximos do período da ordem do dia referidos no número anterior, deverá considerar-se, para todos os efeitos da sessão ou reunião em causa, como fixado o tempo descrito em B), correspondente a um P.O.D. no máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

8 – A apresentação de cada proposta ou assunto pelo membro da assembleia municipal, pelo grupo municipal ou pela câmara municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e finalidades que se visam prosseguir, após o que os demais intervenientes inscritos poderão exercer o contraditório e, por fim, não havendo mais inscrições para uso da palavra, o interveniente ou apresentante inicial terá, se assim o desejar, direito a réplica para os



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

esclarecimentos que entenda como necessários, mas sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA II].

9 – A título excepcional, designadamente tendo em consideração a relevância do respetivo assunto, por meio de deliberação suscitada pelo presidente da mesa ou por qualquer membro da assembleia e aprovada por esta, poderá ser concedida a possibilidade de tréplica pelos demais intervenientes inscritos, mas igualmente sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA II].

10 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a membros da assembleia que não façam parte do mesmo grupo municipal.

11 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo, incluindo-se em tal cedência os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias, assim como o presidente da câmara e vereadores, mas a cedência que seja feita, a favor de uns ou de outros, não poderá exceder nunca um terço do tempo respetivo disponível, sendo as trocas ou cedências de tempo aplicáveis também, em termos análogos, no período de “antes da ordem do dia”.

Secção II Uso da Palavra

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal

1 – A palavra é concedida aos membros da assembleia municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente regimento.

2 – Salvo disposição em contrário prevista no regimento, o tempo de uso da palavra utilizado pelos membros da assembleia municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo grupo municipal ou de cada um dos membros da assembleia municipal.

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

1 – Se um dos membros da mesa pretender usar da palavra em reunião em que se encontre em funções, deslocar-se-á ao local destinado para esse efeito e após a conclusão da sua intervenção reassumirá de imediato o seu lugar na mesa.

2 – Essa ausência temporária da mesa não implica a substituição do respetivo membro, podendo a mesa funcionar com dois elementos até que termine a referida ausência.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1 – A palavra é concedida ao presidente da câmara municipal, ao seu substituto legal ou aos vereadores que aqueles designem para:

- a) No período de “antes da ordem do dia”:
 - i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo presidente da assembleia e pelos membros da assembleia municipal.
- b) No período da “ordem do dia”:
 - i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da câmara municipal e da situação financeira do município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo presidente da assembleia e pelos membros da assembleia municipal;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da câmara municipal, o direito de resposta ou contraditório;
 - v) Fazer protestos e contraprotestos.
- c) No período de intervenção do público:
 - i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela mesa, na sequência de intervenção do público.
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa.

2 – É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do plenário da assembleia expressa por deliberação da assembleia municipal nesse sentido.

3 – A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente regimento.

Artigo 42.º

Solicitação e concessão da palavra

1 – A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.

2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente regimento, e nomeadamente no caso de direito de defesa da honra ou consideração, o qual será exercido imediatamente.

3 – É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o acordo destes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 43.º

Modo de usar da palavra

- 1 – Na primeira vez que usar da palavra na reunião que esteja a decorrer, cada orador deve iniciar com a apresentação de cumprimentos solenes ao presidente da assembleia municipal, aos membros da assembleia municipal, aos representantes da câmara municipal e ao público, não necessitando de o voltar a fazer nas vezes seguintes em que use novamente da palavra nessa mesma reunião.
- 2 – Para o uso da palavra, o orador deverá deslocar-se ao local de estilo, salvo se a tal obstarem razões de saúde ou manifestas dificuldades no acesso àquele local.
- 3 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
- 5 – O orador é advertido pelo presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude, sendo essa decisão passível de recurso imediato para o plenário da assembleia, mas sem direito a tempo para fundamentação desse recurso.

Artigo 44.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

- 1 – Aquele que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Poderá haver lugar a interpelação à mesa quando haja dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 (três) minutos e não será considerado para a contagem do respetivo tempo global.

Artigo 45.º

Requerimentos à mesa

- 1 – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da assembleia municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos e não serão considerados para a contagem do respetivo tempo global.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

-
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 46.º

Recursos

- 1 – Qualquer grupo municipal ou membro da assembleia municipal pode recorrer para o plenário de decisão do presidente da assembleia municipal ou da mesa da assembleia municipal.
- 2 – O grupo municipal ou membro da assembleia municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objeto do recurso, podem também usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada grupo municipal, um representante designado pelos presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias que não façam parte de um grupo municipal e ainda qualquer membro independente.
- 4 – Os tempos utilizados nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do respetivo tempo global.
- 5 – Após realizados os procedimentos previstos nos números anteriores, segue-se a votação, por meio da qual o plenário confirmará ou não a decisão objeto do recurso.
- 6 – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 47.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2 – Os membros da assembleia municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
- 3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 48.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um membro da assembleia municipal ou um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado, se for autorizado pelo presidente da assembleia municipal.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela direção de um grupo municipal, através do seu representante, e o tempo utilizado para efeitos do presente artigo não será considerado para a contagem do respetivo tempo global.

Artigo 49.º

Protestos e contraprotestos

- 1 – Por cada grupo municipal ou membro da assembleia municipal, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto por reunião.**
- 2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.**
- 3 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.**
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada, nem 5 (cinco) minutos no total.**

Artigo 50.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 – Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.**
- 2 – Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.**

Artigo 51.º

Declaração de voto

- 1 – Cada grupo municipal, cada membro independente da assembleia municipal ou cada membro da assembleia municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.**
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º e no n.º 5 do artigo 46.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos grupos municipais ou por membro independente da assembleia municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.**
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.**
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa da assembleia municipal, até 5 (cinco) dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção III Deliberações e Votações

Artigo 52.º

Maoria

- 1** – A assembleia municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria (14) do número legal (26) dos seus membros, previamente verificada.
- 2** – Salvo nos casos expressamente previstos na lei, em que se exija maioria absoluta ou maioria qualificada, vigora a regra de que as deliberações da assembleia municipal são tomadas à pluralidade de votos, isto é, segundo o princípio da maioria relativa, tal como previsto no artigo 54º, nº 2 do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo indiferentes as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3** – O presidente da assembleia municipal tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 53.º

Voto

- 1** – Cada membro da assembleia municipal tem direito a um voto.
- 2** – Nenhum membro da assembleia municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3** – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 54.º

Formas de votação

- 1** – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
- Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - Votação nominal, quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite por maioria da assembleia municipal.
- 2** – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos membros da assembleia, salvo quanto ao presidente, que vota em último lugar.
- 3** – A votação é por escrutínio secreto, a efetuar em regra por meio de listas e só excepcionalmente sendo uninominal, nos seguintes casos:
- Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a assembleia o delibere;
 - d) Sempre que um grupo municipal ou qualquer membro da assembleia municipal assim o requeira e a maioria da assembleia municipal o aceite.
- 4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 55.º

Hora para votações

- 1 – As votações realizam-se, por regra, em obediência à sequência das matérias indicadas na respetiva ordem de trabalhos constante da convocatória, bem como das matérias que venham a ser incluídas no decurso das reuniões por deliberação da assembleia, e logo após o final da discussão de cada matéria objeto de votação.
- 2 – Excepcionalmente, o presidente da assembleia municipal, ouvida a conferência de representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 56.º

Processo de votação

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o presidente da assembleia municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da assembleia municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da assembleia municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da assembleia municipal que não responderam à primeira.
- 3 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 57.º

Empate na votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o presidente da assembleia municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção IV Participação dos Cidadãos

Artigo 58.º

Período de intervenção aberto ao público

- 1** – As sessões e reuniões da assembleia municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala, podendo tal entrada ser restringida ou reduzida unicamente por motivos excepcionais, designadamente para salvaguarda da saúde da comunidade, sendo que em tais casos excepcionais deverá tentar-se que a visualização e mesmo a intervenção por parte do público sejam efetivamente asseguradas por meios de transmissão direta online, incluindo a utilização de videoconferência quanto a tal intervenção.
- 2** – A nenhuma pessoa é permitido interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem dos trabalhos.
- 3** – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 60.º e para a participação em debates específicos previstos no artigo 62.º, o presidente da assembleia municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 (trinta) minutos, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa da assembleia municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o município.
- 4** – O período de intervenção do público tem lugar, em regra, imediatamente após o período da ordem do dia, podendo em qualquer reunião ser deliberado pela assembleia que tal intervenção tenha lugar noutro momento; porém, na sessão do mês de abril a intervenção do público terá lugar antes do período da ordem do dia.
- 5** – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à mesa da assembleia municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da assembleia municipal ou da câmara municipal.
- 6** – A intervenção do público é feita em local condigno e preferencialmente de modo a que possa falar de frente para o plenário da assembleia municipal.
- 7** – Cada interveniente usa da palavra por 1 (uma) só vez, não podendo exceder 5 (cinco) minutos por pessoa, e havendo se necessário lugar a rateio, em partes iguais por todos os inscritos, do tempo máximo previsto no nº 3.
- 8** – Terminado o período fixado nos termos do n.º 3, a mesa da assembleia municipal dá resposta às perguntas formuladas.
- 9** – Se a mesa da assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer membro da assembleia municipal ou da câmara municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 10** – As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 59.º

Inscrições

1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição, com o limite máximo de 10 (dez) inscrições por cada período de intervenção do público, as quais serão aceites por ordem de entrada:

- a) Antecipadamente mediante contacto, incluindo online, até às 12:00 horas do próprio dia da reunião a que diga respeito, com os serviços de apoio ao funcionamento da assembleia municipal, que se encontram publicitados no seu sítio institucional na internet;
- b) Ou na respetiva reunião, junto do secretariado de apoio ao funcionamento da assembleia municipal.

2 – Na inscrição, e unicamente para efeitos da mesma, deve ser indicada a matéria que se pretende abordar, o respetivo nome e a forma de contacto.

3 – No momento da inscrição, serão os interessados informados por escrito, ou oralmente nos casos de intervenção por videoconferência, que poderá ocorrer a captação e transmissão audiovisual da sua intervenção, inclusive online, e que se considerará para todos os efeitos ter havido o seu consentimento para tal, de acordo com o disposto no artigo 79º do Código Civil e nas normas nacionais e europeias relativas à proteção de dados pessoais, com a concretização da respetiva inscrição sem que tenha manifestado a sua oposição, podendo contactar o respetivo encarregado de proteção de dados, através do seguinte correio eletrónico: assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt.

4 – Os interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de o som e/ou as imagens, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

5 – Caso haja interessados que não autorizem a respetiva captação e transmissão audiovisual, a mesa da assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar aqueles que autorizarem, seguidos dos que não autorizarem e que, assim, se dirigirão ao plenário após interrupção daquela captação.

6 – Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, salvo quando a mesa da assembleia municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior, o que deverá ser sujeito a prévia deliberação do plenário.

Artigo 60.º

Direito de petição

1 – É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à assembleia municipal.

2 – As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, bem como ainda por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.

4 – Após a receção de petições, o presidente dá conhecimento de tal facto à assembleia municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para a conferência de representantes, comissão ou grupo de trabalho, consoante o que se afigure mais conveniente para a sua célere apreciação, podendo fixar prazo para o efeito.

5 – O destinatário da petição, em conformidade com o previsto no número anterior, procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à câmara municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 – Esse mesmo destinatário elabora um relatório no prazo fixado pelo presidente da assembleia municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em plenário à conferência de representantes.

7 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao plenário e resposta aos peticionários, o que deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

8 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da assembleia municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Artigo 61.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 43.º, com as devidas adaptações, e no artigo 58.º do presente regimento.

Artigo 62.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir em debates específicos sobre assuntos de interesse público, de acordo com o formato aprovado pela mesa da assembleia municipal, ouvida a conferência de representantes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 63.º

Participação de eleitores

A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos), nos termos do disposto no artigo 35.º do presente regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 64.º

Captação e difusão pública de som e imagens

1 – Sem prejuízo da natureza pública das sessões e reuniões da assembleia municipal, a captação ou gravação audiovisual das intervenções dos membros da assembleia e da câmara na sala onde decorrerem as mesmas, para divulgação pública, depende de autorização prévia do presidente da assembleia municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha ou da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.

2 – O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, bem como aos serviços de informação e comunicação do município, os quais deverão, sempre que possível, informar o presidente da assembleia municipal da respetiva presença nas reuniões da assembleia, nomeadamente com a finalidade de ser facultado o acesso à documentação relativa aos assuntos objeto de apreciação ou deliberação.

3 – Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, a transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da assembleia municipal e da câmara municipal, em conformidade com as normas legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

4 – De igual modo, a captação e transmissão audiovisual dos cidadãos que assistem a reunião da assembleia municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que as mesmas ocorrem em lugares públicos, relacionadas com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.

5 – De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, designadamente tentando sempre que os cidadãos se mantenham fora do plano de filmagem da transmissão.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6 – Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a mesa da assembleia municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excepcional, ordenar a suspensão da captação audiovisual.

7 – A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da assembleia municipal.

8 – A assembleia municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não captação ou transmissão audiovisual da respetiva reunião.

Artigo 65.º

Atas e outros documentos

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente:

- a) A data e o local da reunião;
- b) A ordem do dia;
- c) Os membros presentes e os membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso;
- d) Os assuntos apreciados;
- e) As deliberações tomadas, incluindo a forma e o resultado das respetivas votações;
- f) As decisões do presidente da mesa;
- g) A referência às intervenções do público e às respostas dadas;
- h) O facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – A ata é lavrada, sempre que possível, por trabalhador do município designado para o efeito e é submetida à aprovação de todos os membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e por quem a lavrou.

3 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelos secretários da mesa.

4 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita, devendo o seu nome ser inscrito na ata para os devidos efeitos.

5 – Nos casos em que a maioria dos membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo presidente e por quem os lavrou.

6 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

7 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas, nos termos do previsto nos números anteriores.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8 – Os membros da assembleia municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.

9 – Compete ao presidente, ouvida a mesa, decidir sobre as reclamações.

10 – A redação das atas, bem como de quaisquer outros documentos, deve cumprir o acordo ortográfico da língua portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto de 1991, em conformidade com o estipulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro de 2011.

11 – Em tal redação deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril de 1999.

12 – Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional da assembleia municipal na *internet*.

13 – Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da assembleia municipal ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

Artigo 66.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros da assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 67.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas:

- a) Por edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) subsequentes à respetiva data, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- b) No seu sítio institucional na *internet*, onde ficam disponíveis;
- c) No boletim municipal;
- d) Em Diário da República, quando a lei expressamente o determine;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva data, quando for aplicável o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O presente regimento entra em vigor com a aprovação, ainda que em minuta, da ata na qual conste a sua aprovação pela assembleia municipal, momento em que se deverá considerar revogado o regimento anteriormente vigente.
- 2 – O regimento é publicitado no sítio institucional da assembleia municipal na *internet* e no boletim municipal, dele devendo constar a data da sua aprovação.
- 3 – Do regimento é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia municipal e da câmara municipal, devendo haver um exemplar no local onde decorram as reuniões para consulta do público.

Artigo 69.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 – As normas do presente regimento são interpretadas nos termos gerais de direito.
- 2 – Compete à mesa, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento, nomeadamente com recurso a normas constantes do regimento da assembleia da república.

Artigo 70.º

Alterações ao regimento

- 1 – O processo de revisão do regimento pode ser da iniciativa:
- Da mesa da assembleia; ou,
 - De, pelo menos, um terço (9) do número legal (26) dos membros da Assembleia.
- 2 – Não podem ser admitidos projetos de alteração do regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, os que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
- 3 – A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo presidente da assembleia municipal, no prazo de 10 dias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4 – Uma vez admitidos os projetos mencionados no nº 1, os mesmos serão de imediato apresentados à conferência de representantes para apreciação, após o que o presidente os submeterá ao plenário.

5 – As alterações ao regimento terão de ser aprovadas pelo plenário à pluralidade de votos, por maioria relativa, tal como previsto no artigo 54º, nº 2 do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo indiferentes as abstenções para o apuramento da maioria.

6 – Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 71.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

*

Regimento aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 21/11/2025.

*

A Presidente da Assembleia Municipal,

(Carla Maria Caetano Amorim Torres)

A 1ª Secretária,

(Márcia Daniela Pereira Araújo)

O 2º Secretário,

(Bruno de Oliveira Quintas)



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- ÍNDICE -

NOTA DE ENQUADRAMENTO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Natureza e composição

Artigo 3.º Instalação

Artigo 4.º Primeira reunião

CAPÍTULO II – MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I – Mandato

Artigo 5.º Início e duração do mandato

Artigo 6.º Suspensão do mandato

Artigo 7.º Ausência inferior a 30 dias

Artigo 8.º Renúncia ao mandato

Artigo 9.º Perda de mandato

Artigo 10.º Preenchimento de vagas

Artigo 11.º Alteração da composição da assembleia

Secção II – Direitos e Deveres

Artigo 12.º Direitos

Artigo 13.º Deveres

Artigo 14.º Regime da justificação de faltas

Secção III – Garantias de Imparcialidade

Artigo 15.º Conflito de interesses

CAPÍTULO III – GRUPOS MUNICIPAIS E MEMBROS INDEPENDENTES



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16.^º Constituição e organização

CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.^º Composição da mesa

Artigo 18.^º Eleição e destituição da mesa

Artigo 19.^º Renúncia, suspensão e perda de mandato

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS

Secção I – Competências da assembleia municipal

Artigo 20.^º Competências

Artigo 21.^º Competências de apreciação e fiscalização

Artigo 22.^º Competências de funcionamento

Secção II – Competências da mesa da assembleia municipal

Artigo 23.^º Competências da mesa

Artigo 24.^º Competências do presidente

Artigo 25.^º Competências dos secretários

Secção III – Competências dos grupos municipais

Artigo 26.^º Competências dos grupos municipais e da conferência de representantes

TÍTULO II – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 27.^º Sede, instalações e funcionamento

Artigo 28.^º Lugar na sala de reuniões

Artigo 29.^º Lugar para a assistência

Artigo 30.^º Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos membros da assembleia municipal



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 31.º Convocação das sessões

Artigo 32.º Quórum

Artigo 33.º Continuidade das reuniões

Secção II – Sessões e reuniões

Artigo 34.º Sessões ordinárias

Artigo 35.º Sessões extraordinárias

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 36.º Período das reuniões

Artigo 37.º Período de antes da ordem do dia

Artigo 38.º Período da ordem do dia

Secção II – Uso da Palavra

Artigo 39.º Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal

Artigo 40.º Uso da palavra pelos membros da mesa

Artigo 41.º Uso da palavra pelos membros da câmara municipal

Artigo 42.º Solicitação e concessão da palavra

Artigo 43.º Modo de usar da palavra

Artigo 44.º Invocação do regimento e interpelação à mesa

Artigo 45.º Requerimentos à mesa

Artigo 46.º Recursos

Artigo 47.º Pedidos de esclarecimento

Artigo 48.º Reação contra ofensas à honra ou consideração

Artigo 49.º Protestos e contraprotestos

Artigo 50.º Proibição do uso da palavra no período da votação

Artigo 51.º Declaração de voto

Secção III – Deliberações e Votações

Artigo 52.º Maioria

Artigo 53.º Voto

Artigo 54.º Formas de votação

Artigo 55.º Hora para votações

Artigo 56.º Processo de votação



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 57.º Empate na votação

Secção IV – Participação dos Cidadãos

Artigo 58.º Período de intervenção aberto ao público

Artigo 59.º Inscrições

Artigo 60.º Direito de petição

Artigo 61.º Uso da palavra pelo público

Artigo 62.º Participação em debates específicos

Artigo 63.º Participação de eleitores

Secção V – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 64.º Captação e difusão pública de som e imagens

Artigo 65.º Atas e outros documentos

Artigo 66.º Registo na ata do voto de vencido

Artigo 67.º Publicidade das deliberações

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68.º Entrada em vigor e publicação

Artigo 69.º Interpretação e integração de lacunas

Artigo 70.º Alterações ao regimento

Artigo 71.º Prazos